#### D.R. DO DESPORTO

# Contrato-Programa n.º 105/2010 de 29 de Abril de 2010

Considerando que compete à Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direcção Regional do Desporto, cooperar com os organismos desportivos da Região no planeamento e desenvolvimento das suas actividades e apoiar a aquisição, construção e beneficiação de instalações e o respectivo apetrechamento;

Considerando que o Candelária Sport Clube, pretende proceder a obras de beneficiação do seu Pavilhão Desportivo;

Assim, ao abrigo do artigo 82.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, é celebrado entre:

- 1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, ou primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Director Regional;
- 2) O Candelária Sport Clube, adiante designado por CSC, ou segundo outorgante, representado por Brenda Sílvia Jorge, Presidente da Direcção;
- o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

## Cláusula 1.ª

#### Objecto do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto o apoio ao programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante, respeitante a obras de beneficiação do seu Pavilhão Desportivo, nomeadamente a construção de uma tribuna destinada à imprensa e a adaptação de um espaço para funcionar como novo posto clínico e mini-ginásio.

#### Cláusula 2.ª

## Período de vigência

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua assinatura e termina a 30 de Julho de 2010.

## Cláusula 3.ª

#### Comparticipação financeira

Para a prossecução do plano de desenvolvimento definido na Cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 104.956,77, o primeiro outorgante compromete-se a atribuir uma comparticipação financeira ao segundo outorgante no montante de € 62.914,06.

## Cláusula 4.ª

# Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação financeira referida no número anterior será efectuada no âmbito do Plano Regional de 2010, Acção 5.1.f – (6) – Apoio à Construção/Beneficiação de Pavilhões

Desportivos e Sedes de Clubes e Associações Desportivas, Classificação Económica 08.00.00 – Transferências de capital, 08.07.01 – Instituições sem fins lucrativos, sendo processada da seguinte forma:

- a) A quantia de € 31.457,03, até quarenta e cinco dias, após assinatura do Contrato-Programa e confirmação do início das obras;
- b) A quantia de € 31.457,03, mediante entrega do relatório final da obra e comprovativos de despesas no mínimo no valor de € 62.914,06.

Cláusula 5.ª

#### Prazos e mora no cumprimento

- 1 No contexto do objecto definido na Cláusula 1.ª, o segundo outorgante assume, pelo presente contrato-programa, a responsabilidade pela conclusão integral da obra até ao final de 31 de Maio de 2010.
- 2 O atraso do segundo outorgante no cumprimento dos prazos fixados neste contrato, concede ao primeiro outorgante o direito de fixar novo prazo de execução, o qual, se violado, concede a este o direito de resolução do contrato.

Cláusula 6.ª

# Obrigações do segundo outorgante

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

- 1.º Apresentar o relatório final de execução da obra, até 30 de Junho de 2010, bem como comprovativos de despesas, no mínimo no valor de € 62.914,06.
- 2.º Em cumprimento das obrigações inerentes à servidão desportiva, manter a infra-estrutura desportiva afecta aos fins referidos neste contrato-programa e em boas condições de fruição, pelo menos durante 25 anos.

Cláusula 7.ª

## Acompanhamento e controlo do contrato

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro e a divulgação do seu valor nos relatórios dos anos de 2010.

Cláusula 8.ª

## Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro.

Cláusula 10.ª

# Gestão e manutenção

A gestão e manutenção das instalações referidas na Cláusula 1.ª é da responsabilidade do segundo outorgante.

22 de Abril de 2010. - O Director Regional do Desporto, *António da Silva Gomes.* - A Presidente do Candelária Sport Clube, *Brenda Sílvia Jorge*.